

RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR E JUSTIFICATIVA DO PREÇO PACTUADO

I - DA NECESSIDADE DO OBJETO:

Trata os presentes autos de procedimentos que tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE PEÇAS E/OU INSTRUMENTOS MUSICAIS, NOVOS OU DE REPOSIÇÃO, DESTINADOS À SUBSTITUIÇÃO OU CONCERTO DOS ATUALMENTE UTILIZADOS PELAS BANDAS DE FANFARRA DAS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas.

A contratação visa garantir a participação das unidades escolares em eventos cívicos e culturais, com destaque para o desfile comemorativo ao Dia da Independência (07 de Setembro), bem como fomentar ações pedagógicas de valorização da arte e da cidadania no ambiente escolar.

A presente contratação se justifica pela necessidade urgente e devidamente fundamentada da aquisição de peças e instrumentos musicais destinados às bandas de fanfarra das escolas públicas do município de Cametá/PA, com o objetivo de substituir e/ou complementar os instrumentos atualmente em uso, muitos dos quais se encontram danificados, incompletos ou inservíveis.

A demanda é motivada, principalmente, pela proximidade do desfile cívico de 07 de Setembro, evento de alta relevância no calendário escolar e cultural do município, cuja realização depende da participação organizada das bandas escolares. Trata-se de uma data emblemática, que reforça o civismo, o sentimento de pertencimento e o protagonismo dos estudantes nas atividades extracurriculares promovidas pela rede pública de ensino.

Além disso, as bandas de fanfarra representam uma importante ferramenta pedagógica e cultural, contribuindo para o desenvolvimento da musicalidade, da disciplina e da cooperação entre os alunos. Sua manutenção adequada está diretamente relacionada às ações de valorização da cultura escolar e do trabalho voluntário de servidores e integrantes das unidades educacionais.

II- DA DISPENSA DE LICITAÇÃO:

Em 01 de abril de 2021 entrou em vigor a Lei 14.133/2021, iniciando um novo marco nas Licitações e contratos.

Objetivo da Licitação é contratar a proposta mais vantajosa primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é a regra.

Entretanto há requisições que por características específicas tornam-se impossíveis ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais. Na ocorrência de licitações inviáveis ou impossíveis a lei previu exceções as regras, as Dispensas de Licitações e a Inexibibilidade de licitação. Trata-se de certame realizado sob obediência ao estabelecido no artigo 72, lei 14.133/2021.

No nosso caso em questão verifica-se a Dispensa de licitação com base jurídica no inciso XV do artigo 75 da Lei nº 14.133/2021.

Art. 75. É dispensável a licitação:

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras; [\(Vide Decreto nº 11.871, de 2023\)](#).

III - DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE

Atrai-se tanto à justificativa de preço, quanto à habilitação e qualificação da contratada, além da caracterização e comprovação da situação fática que autoriza a dispensa de licitação por meio de parecer técnico, quando for o caso.

Em análise aos presentes autos, observamos os preços apresentados pela empresa, estão compatíveis com os praticados no mercado, obedecendo ao Termo de referência.

A prestação de serviços disponibilizados pela empresa supracitada é compatível e não apresenta diferença que venha influenciar na escolha, ficando esta vinculada a verificação da habilitação e de critérios do menor preço. Além disso, a escolha do Fornecedor se deu também pela sua qualificação como empresa especializada em peças e/ou instrumentos musicais.

IV -DAS COTAÇÕES

Na contratação em epígrafe, verificou-se através de cotação feita com base em levantamento de mercado realizada no Banco de Preços <https://www.bancodeprecos.com.br>. os preços praticados no mercado devido a natureza do objeto do procedimento.

O valor mais vantajoso ofertado conforme a planilha de estimativa de despesa foi **R\$ 48.267,50 (Quarenta e oito mil, duzentos e sessenta e sete reais e cinqüenta centavos)**.

Comparadamente, demonstra-se que a contratação está dentro dos valores de mercado.

V -DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO.

O critério de menor preço deve presidir a escolha do adjudicatário direto como regra geral, e o meio de aferi-lo está em juntar ao processo, propostas compatíveis com o termode referência, de acordo com a Lei 14.133/2021.

No caso em questão verificamos, como já foi dito, tratar-se de situação pertinente de dispensa de licitação, o qual deverá ser composto por no mínimo três propostas válidas .

Em relação ao preço ainda, verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado em se tratando de serviço similar, podendo a Administração adquiri-lo sem qualquer afronta á lei de regência de contratações públicas.

VI - DA ESCOLHA .

A empresa escolhida neste processo para sacramentar a **AQUISIÇÃO DE PEÇAS E/OU INSTRUMENTOS MÚSICAIS, NOVOS OU DE REPOSIÇÃO, DESTINADOS À SUBSTITUIÇÃO OU CONCERTO DOS ATUALMENTE UTILIZADOS PELAS BANDAS DE FANFARRA DAS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO**, na sede do município de Cametá foi a empresa **O G WANZELER – CNPJ sob o nº 14.398.984/0001-15**.

VII- DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA REGULARIDADE FISCAL .

Nos procedimentos administração para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no artigo 62 Lei 14.133/2021.

Art. 62. A habilitação é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, dividindo-se em:

I - jurídica;

II - técnica;

III - fiscal, social e trabalhista;

Diante disso resta deixar resignado que a contratada demonstrou habilmente sua habilitação.

Cametá-PA, 05 de setembro de 2025.

JOSÉ OSVALDO OLIVEIRA DE BARROS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Decreto Municipal Nº 007/2025